Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1634/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/69724/2011
PROTOCOLO	: 1154012
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	: ARLEI SILVA BARBOSA
INTERESSADO	: ASPERBRAS BAHIA LTDA
VALOR	: R$ 116.106,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMNISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato N° 63/2011), e da execução financeira oriundos do procedimento licitatório (Pregão Presencial N° 014/2011), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Asperbras Bahia Ltda.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o 1º e 2º Termos Aditivos ao instrumento contratual (Contrato N° 63/2011) e da sua execução financeira (3ª fase) originado do procedimento licitatório (Pregão Presencial N° 014/2011), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Asperbras Bahia Ltda, cujo objeto é, aquisição de material hidráulico para rede de água em diversas ruas do Loteamento Guanabara, no município de Nova Alvorada do Sul.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, já foram julgados por esta Corte de Contas através do relatório voto - REV-G.WNB-210/2014, constante no processo TC/69724/2011, na peça nº 32, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA- IEAMA - 17224/2017 manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª PRC-10754/2018, manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato N° 63/2011 e a formalização dos Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato N° 63/2011, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Empenhos Válidos	**116.106,00**
Comprovantes Fiscais	**116.106,00**
Pagamentos	**116.106,00**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato N° 63/2011), oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial N° 014/2011), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Asperbras Bahia Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- - GDH SETAC. KBV/ARP